



## PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ADAPTAÇÃO DOS ESTATUTOS DAS FUNDAÇÕES

**Rita Santinho Martins**

*Advogada da Gómez-Acebo & Pombo*

---

No passado dia 11 de Janeiro de 2013, foi publicado em Diário da República, 2.ª série, o **Despacho n.º 684/2013**, emitido pelo Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, mediante o qual se **prorroga por seis meses** o prazo de adaptação dos estatutos das Fundações já existentes (Privadas e Públicas) à Lei-quadro das Fundações, aprovada pela **Lei n.º 24/2012, de 9 de julho**.

Este despacho é, essencialmente, motivado pelo atraso da decisão final do Conselho de Ministros, que aprova as propostas relativas ao processo de censo às fundações, que estabelece os procedimentos e as diligências necessárias à concretização das decisões de extinção, redução ou cessação de apoios financeiros públicos e de cancelamento do estatuto de utilidade pública. Tal decisão não foi ainda publicada e tem influência determinante nas decisões das Fundações no respeitante à sua adaptação ao novo regime jurídico, nomeadamente quanto às opções do seu funcionamento e organização.

A Lei-quadro prevê duas consequências distintas para a omissão de adaptação dos estatutos ao novo regime jurídico, por um lado, prevê-se a prevalência do regime jurídico da Lei n.º 24/2012 sobre os estatutos das Fundações que não sejam revistos e adaptados no prazo concedido para este efeito, por outro, determina-se a caducidade do estatuto de utilidade pública, no caso das Fundações que gozem deste reconhecimento.